



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11055, de 27 de março de 2020

68
JP

DECRETO Nº 11055/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 912.607,85 (novecentos e doze mil seiscentos e sete reais e oitenta e cinco centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.365.0033.2.077 - REMUNERACAO PROF.MAGIS CRECHES,EDC.INFANTIL-FUN60%				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	316	FEB.60	218	912.607,85
TOTAL DE CRÉDITOS				912.607,85

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	912.607,85
TOTAL DE RECURSOS	912.607,85

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de março de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



69
J.P.

DECRETO Nº 11056/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 3.000,00 (três mil reais)

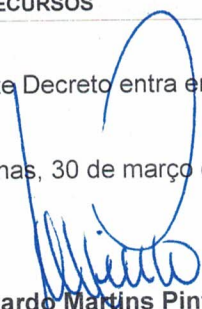
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.12.08.244.0021.2.137 - MANUTENCAO BENEFICIOS EVETUAIS N/FORMA LEG.VIGENTE				
339048 - Outros Auxílios Financ. a Pessoas Físicas	743	FEAS	156	1.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	871		100	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				3.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
339030 - Material de Consumo	723	FEAS	156	1.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	870		100	2.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				3.000,00
TOTAL DE RECURSOS				3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 30 de março de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



DECRETO 11.057/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e, principalmente Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (Alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, de 20 de março de 2020) c/c a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, e Decreto nº 113 de 12 de março de 2020 c/c o Decreto 47.891 de 20 de março de 2020, ambos do Governo do Estado de Minas Gerais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza como fundamentos da República Federativa do Brasil a livre iniciativa ao trabalho nos art. 1º, IV c/c art. 170, caput;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal 11.035/2020;

CONSIDERANDO mais a Edição do Decreto Municipal 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda o inteiro teor da Deliberação 17 de 22/03/2020 emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais que norteia as decisões administrativas no âmbito do Estado de Minas Gerais;



71
JA

CONSIDERANDO também o teor do Decreto Federal 10.292 de 25 de março de 2020; e, o 10.282/20 emanado da Presidência da República que regulamenta a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais no âmbito do território nacional no que concerne ao enfrentamento do COVID-19 e que norteia as decisões administrativas de todos os entes federados;

CONSIDERANDO os últimos posicionamentos exarados pelos integrantes dos governos federal e estadual;

CONSIDERANDO finalmente a reivindicações e deliberações efetivadas na Reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 implementada no dia 26 de março de 2020, especificamente, amparado nos pedidos dos representantes da CDL e ASCIPAM;

DECRETA:

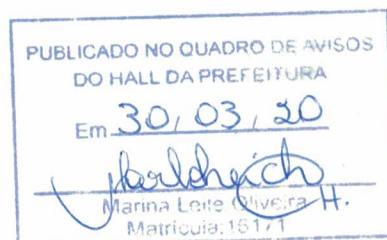
Art. 1.º A partir de 31 de março de 2020, o Município adota integralmente o teor da Deliberação 17 de 22/03/2020 emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais que norteia as decisões administrativas no âmbito do Estado de Minas Gerais, e por outras que vierem a substituí-la, de forma a garantir a eficácia das providências de contenção do avanço da epidemia de coronavírus (COVID-19) em nosso Estado, uniformizando as providências e medidas já implementadas pelo Poder Executivo Estadual por intermédio de seu Comitê Extraordinária Covid-19.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de março de 2020.


ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal





DECRETO Nº 11.058/2020

Designa ordenador de despesas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XVI, c/c o artigo 80 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Roberto Goebel Almeida**, Diretor de Agronegócio e Desenvolvimento Rural, para assinar notas de empenho como ordenador de despesas, ordens de pagamento, bloqueios orçamentários e declarações de compatibilidade das despesas da **Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, com efeitos a partir de 02 de abril de 2020.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.004/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de março de 2020.

Gilson Batista
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11059, de 31 de março de 2020

83
/ 4

DECRETO Nº 11059/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.15.452.0043.2.160 - MANUTENCAO ILUMIN.PUBLICA E REDE ELETRIC.MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	133		100	11.000,00
02.07.12.122.0012.2.040 - CAPACITACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	204	ENSINO	101	2.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	463	SAUDE	102	5.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528	SAUDE	102	70.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				88.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.26.782.0053.2.027 - MANUTENCAO/REFORMA TERM.RODOVIARIO PARA DE MINAS				
339037 - Locacao de Mao de Obra	142		100	11.000,00
02.07.12.361.0029.1.007 - AMPL/CONST/CONCL/ESC.MUN/REDE ESTAD.CONV.C/SEE				
449051 - Obras e Instalacoes	233	ENSINO	101	2.000,00
02.09.10.303.0022.2.315 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA-CUMPRIMENTO ORDEM JUDICIA				
339091 - Sentencas Judiciais	552	SAUDE	102	70.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339040 - Serv. Technol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	584	SAUDE	102	5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				88.000,00
TOTAL DE RECURSOS				88.000,00

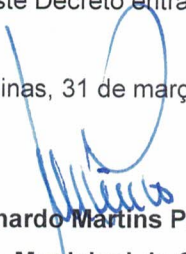


MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11059, de 31 de março de 2020

24
/

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 31 de março de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andreia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



75
J

DECRETO 11.060/2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal declinada no artigo 1.º do Decreto Municipal 11.041/2020.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.035/2020 que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública** no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO mais a edição dos Decretos Municipais 11.043/2020 e 11.048/2020 que dispõe sobre orientações e novas medidas de controle da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal 11.059/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manutenção de suspensão do atendimento pessoal na sede do Poder Executivo do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado o prazo declinado no artigo 1.º do Decreto Municipal 11.041/2020 até o **dia 06 de abril de 2020 (segunda-feira), inclusive**, mantendo-se a suspensão do atendimento pessoal em toda a estrutura do Poder Executivo Municipal,



76
14

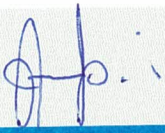
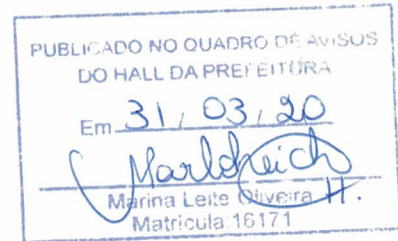
preservando-se o atendimento telefônico em todas as Secretarias/Órgãos, cujos números encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura de Pará de Minas (<https://parademinas.mg.gov.br/>), restando vigentes todas as demais disposições constantes do referido Decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 31 de março de 2020.


ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal





ff
je

DECRETO Nº 11061/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.299 - SERV/PROCED.MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE-ORDEM JUDICIAL				
339091 - Sentenças Judiciais	517	SAUDE	102	30.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	522	SAUDE	102	5.000,00
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				55.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.301.0022.1.011 - AQUISICAO DE VEICULOS - SAUDE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	478	SUS	159	20.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	545	SAUDE	102	35.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				55.000,00
TOTAL DE RECURSOS				55.000,00

ff



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11061, de 02 de abril de 2020

78
je

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 02 de abril de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11062, de 02 de abril de 2020

79
JF

DECRETO Nº 11062/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ,TRANSPORTE E TRANSITO				
339030 - Material de Consumo	136		100	10.000,00
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
339030 - Material de Consumo	182	ENSINO	101	40.000,00
02.07.12.361.0029.2.067 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	264	FEB.40	119	40.000,00
02.18.13.392.0037.2.318 - MANUT.AT.MUSEU HIST,DOC,FOT,E DO SOM DE PARA MINAS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	940		100	5.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	949		100	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				97.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.26.782.0053.2.027 - MANUTENCAO/REFORMA TERM.RODOVIARIO PARA DE MINAS				
339037 - Locacao de Mao de Obra	142		100	10.000,00
02.07.12.365.0011.2.072 - REFORMA PREDIOS EDUC.INFANTIL E CRECHES MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	281	FEB.40	119	40.000,00
02.07.12.365.0033.1.010 - CONSTR/AMPL/CONC/PREDIO P/CRECHE C/EDUC.INFANTIL				
449051 - Obras e Instalacoes	290	ENSINO	101	40.000,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	992		100	7.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				97.000,00
TOTAL DE RECURSOS				97.000,00

JF



80
Cel

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 02 de abril de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 11.063/2020

Acrescenta dispositivo ao teor do Decreto Municipal 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e, principalmente Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (Alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, de 20 de março de 2020) c/c a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, e Decreto nº 113 de 12 de março de 2020 c/c o Decreto 47.891 de 20 de março de 2020, ambos do Governo do Estado de Minas Gerais e;

CONSIDERANDO ainda o inteiro teor da Deliberação 17 de 22/03/2020 emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais que norteia as decisões administrativas no âmbito do Estado de Minas Gerais e demais atos subsequentes do referido Comitê;

CONSIDERANDO também o teor do Decreto 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando integralmente o teor da Deliberação 17 de 22/03/2020 emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais que norteia as decisões administrativas no âmbito do Estado de Minas Gerais, e por outras que vierem a substituí-la, de forma a garantir a eficácia das providências de contenção do avanço da epidemia de coronavírus (COVID-19) em nosso Estado, uniformizando as providências e medidas já implementadas pelo Poder Executivo Estadual por intermédio de seu Comitê Extraordinário Covid-19;

CONSIDERANDO finalmente a reivindicação emanada do Gabinete da Presidência do Sindicato dos Empregados do Comércio e Pará de Minas expedida no dia 31 março de 2020 e com o fito de ampliar o acesso da população ao gêneros alimentícios comercializados pelos supermercados e congêneres, evitando aglomerações desnecessárias e não recomendadas neste momento de pandemia;

DECRETA:

Art. 1.º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1.º do Decreto Municipal 11.057/2020, com a seguinte redação:



82/JP

Art. 1.º [...]

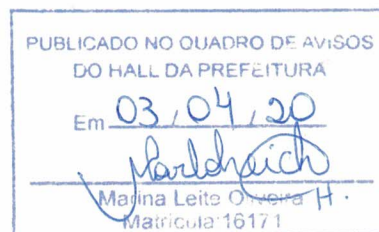
Parágrafo único. Em face da adoção no âmbito do Município da Deliberação Estadual aduzida no caput, o artigo 1.º do Decreto Municipal 11.047/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1.º Os supermercados, padarias, pet shops e demais estabelecimentos que comercializam alimentos na cidade de Pará de Minas poderão funcionar de **segunda a sábado, no horário de 7 horas até 20 horas e aos domingos e feriados, de 8 horas até 18 horas.***

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de abril de 2020.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal









DECRETO Nº 11.064/2020

Prorroga pagamento da primeira/única parcela do IPTU e das Taxas com ele cobradas, referente ao exercício de 2020, e da primeira/única parcela do ISSQN e da Taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica do Município c/c artigo 158 da Lei Municipal 6.124/2017 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 1.º e 2.º do Decreto Municipal 10.996/2020 que dispõe sobre a forma e prazos para pagamento do IPTU e das Taxas com ele cobradas referente ao exercício de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica definido o dia **29/04/2020** como data de vencimento da cota única de recolhimento IPTU, referente ao exercício de 2020, para os contribuintes cujos nomes se iniciam pelas letras "A" a "J" e o dia **30/04/2020** como data de vencimento da cota única de recolhimento do IPTU, referente ao exercício de 2020, para os contribuintes cujos nomes se iniciam pelas letras "K" a "Z".

Parágrafo único – Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento integral do IPTU, nas datas acima especificadas, nos termos do artigo 90 do Código Tributário Municipal.

Art. 2.º Os valores referentes ao IPTU e demais taxas com ele cobradas poderão ser parcelados em até 09 (nove) vezes, na forma e datas que se seguem:

Parcelas Contribuintes de "A" a "J"	Data de Vencimento
1.ª Parcela/Parcela Única	29/04/20
2.ª Parcela	09/05/20
3.ª Parcela	09/06/20
4.ª Parcela	09/07/20
5.ª Parcela	09/08/20
6.ª Parcela	09/09/20
7.ª Parcela	09/10/20
8.ª Parcela	09/11/20
9.ª Parcela	09/12/20

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



<i>Parcelas Contribuintes de "K" a "Z"</i>	<i>Data de Vencimento</i>
<i>1.ª Parcela/Parcela Única</i>	<i>30/04/20</i>
<i>2.ª Parcela</i>	<i>10/05/20</i>
<i>3.ª Parcela</i>	<i>10/06/20</i>
<i>4.ª Parcela</i>	<i>10/07/20</i>
<i>5.ª Parcela</i>	<i>10/08/20</i>
<i>6.ª Parcela</i>	<i>10/09/20</i>
<i>7.ª Parcela</i>	<i>10/10/20</i>
<i>8.ª Parcela</i>	<i>10/11/20</i>
<i>9.ª Parcela</i>	<i>10/12/20</i>

Art. 2.º O artigo 2.º do Decreto Municipal 10.995/2020 que dispõe sobre a forma e prazos para pagamento do ISSQN/2020 e a Taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O ISSQN com periodicidade anual e a Taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento poderão ser pagos, em cota única ou parceladamente, da forma e datas que se seguem:

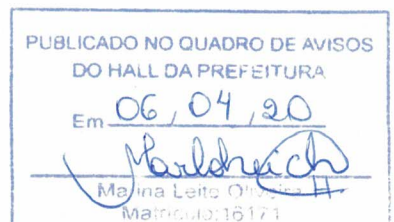
<i>Número de Parcela</i>	<i>Data de Vencimento</i>
<i>1.ª Parcela/Cota única contribuintes de "A" a "J"</i>	<i>29/04/20</i>
<i>2.ª Parcela contribuintes de "A" a "J"</i>	<i>09/05/20</i>
<i>3.ª Parcela contribuintes de "A" a "J"</i>	<i>09/06/20</i>
<i>1.ª Parcela /Cota única contribuintes de "K" a "Z"</i>	<i>30/04/20</i>
<i>2.ª Parcela contribuintes de "K" a "Z"</i>	<i>10/05/20</i>
<i>3.ª Parcela contribuintes de "K" a "Z"</i>	<i>10/06/20</i>

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de abril de 2020.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal





85
C/9

DECRETO Nº 11.065, DE 02 ABRIL DE 2020

Declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

O Prefeito do Município de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8.º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.035, de 16 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.041, de 16 de março de 2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020;

CONSIDERANDO mais a Edição do Decreto Municipal nº 11.043, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências e de outros instrumentos complementares já editados pelo Poder Executivo do Município;



86
C

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes dessa pandemia, já explicitado pela União e Estado de Minas Gerais através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os Municípios;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece os incisos II, V, VII e VIII do artigo 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar/ambulatorial a quem for comedido pelo Coronavírus (COVID-19) considerando o crescimento do número de casos confirmados no âmbito do Estado de Minas Gerais e de casos suspeitos no âmbito do Município de Pará de Minas;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e responsável do cidadão;

CONSIDERANDO ainda o inteiro teor da Deliberação nº 17, de 22 de março de 2020 emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de



87
Cp

Minas Gerais que norteia as decisões administrativas no âmbito do Estado de Minas Gerais e atos subsequentes porventura editados;

CONSIDERANDO também o teor do Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020 e do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 emanado da Presidência da República que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais no âmbito do território nacional no que concerne ao enfrentamento do COVID-19 e que norteia as decisões administrativas de todos os entes federados;

CONSIDERANDO também a necessidade de abertura de créditos extraordinários para arcar com as despesas com insumos, materiais e equipamentos necessários à contenção e tratamento do COVID-19, em atendimento ao disposto no artigo 41, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 combinado com o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO finalmente o teor dos Relatórios emanados da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Pará de Minas e da Secretaria Municipal de Saúde, manifestando favoravelmente à declaração do ESTADO DE CALAMIDADE no Município de Pará de Minas em face da epidemia do Coronavírus, insertos nos autos de processo administrativo próprio;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado o ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município e Pará de Minas, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2.º Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento do Estado de Calamidade em Saúde Pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas todas as medidas previstas no regramento legal pátrio, em especial:

- I – determinação de realização compulsória de:
- a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;



88
C

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo único. A partir da edição deste instrumento, restam preservadas e autorizadas a aplicação do âmbito do Município de Pará de Minas de todas medidas adotadas e determinadas pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal, por intermédio de todos os atos regulatórios emanados e vigentes.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do Estado de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 4.º Fica mantido o Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-Pará de Minas – COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento dos casos de contaminação do Coronavírus, implementado pelo Decreto Municipal nº 11.035/2020.

Art. 5.º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

Art. 6.º Os atos complementares e de execução das ações que serão implementadas a partir da publicação deste instrumento serão editadas por ato do Executivo Municipal e respectivos gestores de cada Secretaria, conforme o caso, observando as disposições constantes do incisos I e II do artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, observadas as contingências da legislação de regência.

Pará de Minas, 02 de abril de 2020.


ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas





89
JP

DECRETO Nº 11066/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2; CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população, CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a inclusão da ação Enfrentamento de Coronavírus, no Orçamento 2020.


R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
339030 - Material de Consumo	2024	SUS	159	124.000,00
339030 - Material de Consumo	2025	SAUDE	102	41.000,00
339339 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2026	SAUDE	102	380.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	2027	SUS	159	5.000,00
02.09.10.302.0022.2.385 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
449051 - Obras e Instalações	2023	FES	155	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				850.000,00

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 02 de abril de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



90
Cf

DECRETO 11.067/2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal declinada no artigo 1.º do Decreto Municipal 11.041/2020, com redação do Decreto Municipal 11.060/2020.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO mais a edição dos Decretos Municipais 11.043/2020 e 11.048/2020 que dispõe sobre orientações e novas medidas de controle da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal 11.059/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manutenção de suspensão do atendimento pessoal na sede do Poder Executivo do Município;



91
32

DECRETA:

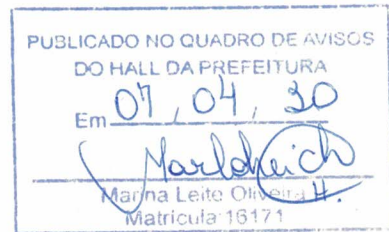
Art. 1.º Fica prorrogado o prazo declinado no artigo 1.º do Decreto Municipal 11.041/2020, com redação do Decreto Municipal 11.060/2020, até o **dia 13 de abril de 2020 (segunda-feira), inclusive**, mantendo-se a suspensão do atendimento pessoal em toda a estrutura do Poder Executivo Municipal, preservando-se o atendimento telefônico em todas as Secretarias/Órgãos, cujos números encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura de Pará de Minas (<https://parademinas.mg.gov.br/>), restando vigentes todas as demais disposições constantes do referido Decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 03 de abril de 2020.


ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal





DECRETO Nº 11068/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 242.440,00 (duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	40.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	536	SUS	159	135.000,00
02.09.10.302.0022.2.359 - CONTRATO DE RATEIO DA ICISMEP				
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2022	SAUDE	102	67.440,00
TOTAL DE CRÉDITOS				242.440,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	391	SUS	159	135.000,00
02.09.10.301.0022.2.203 - MANUTENCAO PROG.MAIS MEDICOS CONF.LF 12.781/2013				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	501	SUS	159	40.000,00
02.09.10.302.0022.2.359 - CONTRATO DE RATEIO DA ICISMEP				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	541	SAUDE	102	67.440,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				242.440,00
TOTAL DE RECURSOS				242.440,00



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 03 de abril de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



94/20

DECRETO N.º 11.069/2020

Dispõe sobre as regras para entrega eletrônica de informações e dados das EFD, XML de emissão própria (NF-e) e XML de conhecimento eletrônico de transportes (CT-e) com vistas a correta apuração do índice de participação do município de Pará de Minas na parcela do ICMS / IPI exportação.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8.º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

Considerando o disposto nos artigos 148 a 151 da parte 1 do anexo V do regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto número 43.080 de 13 de Dezembro de 2012, o disposto no Decreto 38.714 de 24 de março de 1997 e na Resolução 4.306 de 08 de abril de 2011 e, também, o disposto no artigo 152 do anexo V do mesmo diploma;

Considerando o disposto na Portaria SER 149 de 28 de Janeiro de 2016 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais/SEFAZ-MG, onde estabelece manuais de orientação para preenchimento e entrega da Declaração Anual do Movimento Econômico e Fiscal (DAMEF) e para apuração do VAF B;

Considerando que a administração pública envida meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com total responsabilidade;

Considerando o teor da Resolução 4.306 de 08 de abril de 2011 que dispõe sobre a apuração e entrega de documentos relativos ao Valor Adicionado Fiscal para efeitos de distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios;

Considerando que a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária está disponibilizando o sistema para acompanhando do VAF aos contribuintes e escritórios de contabilidade no site oficial do Município – software (web) - para facilitar o cumprimento da obrigação acessória (DAMEF/VAF);

Considerando o "índice de Participação do Município" na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza "Corrente" no Orçamento Público Municipal;

Considerando mais que as informações e outras obrigações para com a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e a Receita Federal só podem ser realizadas por meio eletrônico;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Considerando finalmente que a Lei Complementar Federal 63/90 autoriza que os municípios tenham acesso as operações fiscais realizadas em seu território;

DECRETA:

Art. 1.º As pessoas jurídicas que praticarem operações sujeitas ao recolhimento do ICMS, que estiverem obrigadas a possuir um cadastro perante a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e que estiverem obrigadas a efetuar a entrega da EFD deverão transmitir, por meio da plataforma web disponível no site oficial da Prefeitura de Pará de Minas, os arquivos digitais da EFD (arquivos não criptografados no formato texto) com dados dos valores declarados.

§ 1.º As sociedades empresárias que realizarem operações de transferências de mercadorias para estabelecimentos fora do município de Pará de Minas ficam obrigadas ainda ao envio dos arquivos XML's das notas fiscais de emissão própria e conhecimento de transportes correspondentes à mesma competência dos arquivos EFD transmitidos.

§ 2.º A plataforma web realizará uma análise preliminar da estrutura do arquivo e, só então, dará o aceite para a sua transmissão. Após a transmissão, este arquivo entrará na fila de processamento e, uma vez iniciado o processamento, o sistema poderá identificar outras inconsistências. Neste caso, o contribuinte será notificado e ficará obrigado a retransmitir os arquivos que apresentarem inconsistências com as devidas correções.

Art. 2.º Os arquivos deverão ser gerados e enviados por competência (mês) e (ano) compactados no formato .ZIP

§ 1.º As datas para transmissão das informações à Prefeitura Municipal de Pará de Minas estão abaixo descritas, exceto quando solicitado por Notificação Fiscal, vejamos:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	COMPETÊNCIA	PRAZO LIMITE
Final 0,1,2,3 e 4	Jan a Dez de 2019	Até 30/04/2020
Final 5,6,7,8 e 9	Jan a Dez de 2019	Até 15/05/2020
Final 0,1,2,3 e 4	Jan a Abril de 2020	Até 10/06/2020
Final 5,6,7,8 e 9	Jan a Abril de 2020	Até 20/06/2020

2



96/20

§ 2.º A partir da competência **Maio de 2020**, o envio deverá ocorrer sempre até o último dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

Art.3.º Após a auditoria dos dados enviados e constatada alguma informação divergente, o contribuinte será notificado e deverá reenviar os arquivos correspondentes com as correções necessárias.


Art. 4.º A falta da declaração nos prazos estabelecidos, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação municipal entendidas por descumprimento de obrigações acessórias.

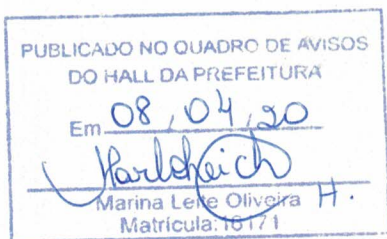
Art. 5.º As regras pelas quais os contribuintes terão acesso ao sistema para troca de informações com os técnicos dos municípios responsáveis pelo acompanhamento e apuração do VAF e demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 6.º Fica revogado o Decreto Municipal nº 11.053/2020.

Art.7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 03 de abril de 2020.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária




ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

3 





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11070, de 03 de abril de 2020

97
CP

DECRETO Nº 11070/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a inclusão de elemento de despesa na ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2028	SAUDE	102	68.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				68.000,00

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 03 de abril de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



98
14

DECRETO Nº 11071/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de fichas da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
339030 - Material de Consumo	2024	SUS	159	2.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	2027	SUS	159	11.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				13.000,00

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 06 de abril de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.072, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Altera a redação do art. 3º, inciso II, alínea "c" do Decreto Municipal nº 11.036, de 16 de março de 2020.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais delineadas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I alínea "i" da Lei Orgânica do Município, e considerando a Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação dada ao art. 3º, inciso II, alínea "c" do Decreto Municipal nº 11.036, de 16 de março de 2020, passando a constar: "c - 01 (um) representante do Instituto CPL Pará de Minas;", permanecendo inalteradas as demais disposições do referido instrumento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

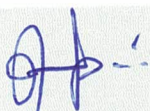
Pará de Minas, 6 de abril de 2020.


ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas







MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11073, de 06 de abril de 2020

100
04

DECRETO Nº 11073/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	529	SUS	159	140.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				140.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	140.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				140.000,00
TOTAL DE RECURSOS				140.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 06 de abril de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 11074/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população, CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de fichas da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	2027	SUS	159	215.000,00
02.09.10.302.0022.2.385 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2029	FES	155	145.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				360.000,00

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 13 de abril de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO 11.075/2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal declinada no artigo 1.º do Decreto Municipal 11.041/2020, com redação dos Decretos Municipais 11.060/2020 e 11.067/2020.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO mais a edição dos Decretos Municipais 11.043/2020 e 11.048/2020 que dispõe sobre orientações e novas medidas de controle da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal 11.059/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manutenção de suspensão do atendimento pessoal na sede do Poder Executivo do Município, no entanto, iniciando processo de flexibilização do atendimento presencial, mediante agendamento prévio;



DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado o prazo declinado no artigo 1.º do Decreto Municipal 11.041/2020, com redação dos Decretos Municipais 11.060/2020 e 11.067/2020, até o **dia 22 de abril de 2020 (quarta-feira), inclusive**, mantendo-se a suspensão do atendimento pessoal em toda a estrutura do Poder Executivo Municipal, preservando-se o atendimento telefônico em todas as Secretarias/Órgãos, cujos números encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura de Pará de Minas (<https://parademinas.mg.gov.br/>), restando vigentes todas as demais disposições constantes do referido Decreto.

Parágrafo único. A partir da publicação deste instrumento, em casos imprescindíveis, poderão ser agendados atendimentos pessoais nos Setores do Poder Executivo, mediante contato prévio pelos números de telefones disponibilizados no site oficial acima destacado, devendo ser tomadas todas as precauções de higiene recomendadas pelos órgãos de Saúde em todos os níveis, especialmente uso de máscaras e distanciamento apropriado, não podendo referidos atendimentos presenciais contar com número superior a 5 (cinco) pessoas por atendimento.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de abril de 2020.

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal





DECRETO MUNICIPAL 11.076/2020

Dá nova redação e acrescenta dispositivos do Decreto Municipal n.º 11.048/2020 que estabelece orientações aos órgãos públicos da administração direta e indireta quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de âmbito internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, VI c/c 107, I “c”, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária, Versão 7, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) do Ministério da Saúde notadamente na previsão de afastamentos e retorno às atividades para profissionais da saúde;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico 08 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, naquilo que se refere aos afastamentos e retorno às atividades de profissionais da saúde;

CONSIDERANDO a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 n.º 20/2020 de 03 de abril de 2020 do Centro de Operações de Emergência em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1.º do Decreto Municipal 11.048/2020 com a seguinte redação:

Art. 1.º [...]

Parágrafo único. O retorno ao trabalho de profissional da seara da saúde, após afastamento decorrente da situação prevista no caput, deverá atender a uma das condições delineadas no quadro abaixo:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Disponibilidade de teste	Condição de Retorno ao Trabalho	Observações
Teste disponível (RT-PCR ou sorológico)	Teste negativo	Condições necessárias para realização do teste sorológico em profissional de saúde: • A partir do oitavo dia do início dos sintomas E • Mínimo de 72 horas assintomático* Se teste positivo, o profissional deverá cumprir 14 dias de isolamento domiciliar, a contar do início dos sintomas
Teste indisponível	- Mínimo de 72 horas assintomático E - Mínimo de 7 dias após o início dos sintomas	Usar de máscara cirúrgica ao retornar ao trabalho, mantendo o seu uso por até 14 dias do início dos sintomas

Fonte: Ministério da Saúde.

*A necessidade de atingir 72hs de período assintomático para os profissionais, antes da realização do teste, se deva a evidência de redução importante da viremia após 72 horas do fim dos sintomas [26]. Essa medida permite que o grau de transmissibilidade do profissional seja reduzido, mesmo na eventualidade de um resultado falso-negativo.

Art. 2.º O rol do inciso I do artigo 2.º do Decreto Municipal n.º 11.048/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º [...]

I – Os servidores públicos efetivos e comissionados, contratados e estagiários:

a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;



- b) Com cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- c) Com pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- d) Imunodepressão;
- e) Com doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Com diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- g) Com doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; e
- h) Gestação de alto risco.

Art. 3.º O inciso II do artigo 2.º do Decreto Municipal nº 11.048/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º [...]

II - Isolamento social em casa, por até 14 (quatorze) dias, de servidor, temporário ou estagiário que coabite com paciente com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, exceto aos profissionais de saúde contactantes domiciliares assintomáticos de pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal, os quais seguirão as orientações do Ministério da Saúde, sendo: contactantes não domiciliar sem recomendação de afastamento e contactante domiciliar, observadas as seguintes condicionantes:

	Teste Positivo	Teste Negativo
<i>Caso do domicílio realizou teste (RT-PCR ou sorológico*)</i>	<i>Profissional de saúde mantém até 14 dias de afastamento, a contar do início dos sintomas do caso</i>	<i>Retorno imediato ao trabalho, desde que assintomático</i>
<i>Teste indisponível</i>	<i>Afastamento do profissional por 7 dias, a contar do início dos sintomas do caso. Retorno ao trabalho após 7 dias, se permanecer assintomático.</i>	

Fonte: Ministério da Saúde.

**Teste sorológico deve ser feito a partir do oitavo dia do início dos sintomas.*

Art. 4.º O § 3.º do artigo 2.º do Decreto Municipal nº 11.048/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º [...]

[...]

§3.º Em caso de impossibilidade de afastamento de profissionais da saúde com patologias ou condições descritas no rol no inciso I



107
CP

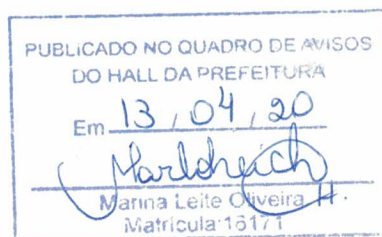
deste artigo, estes não deverão realizar atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. Preferencialmente deverão ser mantidos em atividades de gestão, suporte, assistência nas áreas onde NÃO são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. A comprovação das condições previstas neste parágrafo se dará mediante a exigência prevista no §1.º a ser entregue ao superior hierárquico imediato.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 13 de abril de 2020.

~~ELIAS DINIZ~~

Prefeito de Pará de Minas





DECRETO N.º 11.077 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE TABELA DE DOTAÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES, COLETE BALÍSTICO, EQUIPAMENTOS E MEIOS MENOS LETAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, VI, combinado com o artigo 107, I, alíneas “a” e “i”, ambos da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.022/2014;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal 6.281/2019 que dispõe sobre a estruturação da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 10.826/2003, Decreto Federal n.º 9.847/2019 e Portaria n.º 1.222/2019 do Comandante do Exército;

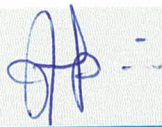
CONSIDERANDO finalmente os preceitos da Legislação Federal vigente, que trata do controle institucional pelo Comando do Exército Brasileiro em relação as Guardas Civis Municipais no que tange as autorizações para aquisição, registro, posse e utilização de Armas de Fogo, Munições, coletes balísticos, bem como equipamentos e Munições menos letais;

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar público a Tabela de Dotação de Armas, Munições, Coletes Balísticos, equipamentos e meios menos letais, para uso da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas, nos termos das Leis Federais 10.826/2006, 10.884/2004, 11.706/2008 e Decreto Federal 9.847/2019, que regulam e normatizam o uso dos meios elencados neste instrumento.

TABELA DE DOTAÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES, COLETES BALÍSTICOS, EQUIPAMENTOS E MUNIÇÕES MENOS LETAIS.

ARMAMENTO	USO	INDIVIDUAL		
	DESTINO	PESSOAL OPERACIONAL		
	EMPREGO	DE PORTE	PORTÁTIL	
	TIPO	Pistola	Espingarda	Carabina





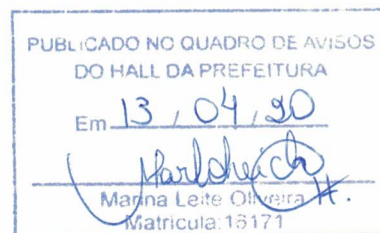
	CALIBRE	(1)	(2)	(3)
	DOTAÇÃO (%)	100	10	10
MUNIÇÃO PARA OPERAÇÕES (tiro/ Arma)		30	50	30
MUNIÇÃO PARA TREINAMENTO (tiro/Arma/Ano)		500	500	500
MUNIÇÃO PARA FORMAÇÃO (tiro/arma)		500	500	500
OUTROS ITENS				
COLETES À PROVA DE BALAS (4)		DOTAÇÃO (%) 100		
MENOS LETAIS		ARMA DE PRESSÃO POR AÇÃO DE GÁS COMPRIMIDO		
		ARMAS DE ELETROCHOQUE PULSATIVO		
		LANÇADORES DE MUNIÇÕES MENOS LETAIS		
		GRANADAS QUÍMICAS		
		GRANADAS DE SOM E FUMÍGENAS		
		MUNIÇÕES QUÍMICAS E ELASTÔMERO		
		ESPARGIDORES DE AGENTES QUÍMICOS		

- 1) Arma curta: .380 Auto e .40 S&W
- 2) Armas longas não raiadas: 12 com cano de 19" e 20" com ação de repetição ou semiautomática, coronha fixa, rebatível, pistol grip ou dobrável, mira mecânica.
- 3) Carabina .38 SPL e 40 S&W: semiautomática, coronha fixa, rebatível ou dobrável, mira mecânica ou óptica.
- 4) Coletes balísticos níveis II, IIA e III, em aramida, Kevlar ou composto, uso ostensivo ou dissimulado percentual sobre efetivo existente.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de abril de 2020.


Elias Diniz
Prefeito de Pará de Minas





DECRETO 11.078 /2020

*DISPÕE SOBRE AS EXIGÊNCIAS
LEGAIS PARA A CONVOCAÇÃO DOS
CANDIDATOS APROVADOS PARA AS
DEMAIS FASES DO CONCURSO
PÚBLICO 001/2018 RELATIVAMENTE
AO CARGO DE GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS,
HOMOLOGADO CONFORME
DECRETO N.º 10.590/2018.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, VI, combinado com o artigo 107, I, alíneas “a” e “i”, ambos da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal 6.281/2019 que dispõe sobre a estruturação da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.022/2014, especialmente seu artigo 10, incisos VI, VII e Parágrafo Único;

Decreta:

Art. 1.º Todos os candidatos convocados, aprovados e classificados no concurso Público 001/2018 para o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, deverão se submeter à Sindicância Social, Teste Psicotécnico e Exame Toxicológico, conforme exigência contida na Lei Federal 13.022/2014, que institui normas gerais para as Guardas Civas Municipais no âmbito do território nacional, *conditio sine qua nom* para a posse e exercício das funções do referido cargo.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de abril de 2020.


Elias Diniz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11079, de 13 de abril de 2020

111
UP

DECRETO Nº 11079/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	463	SAUDE	102	11.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	15.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	527	FES	155	24.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				50.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	466	SAUDE	102	11.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	526	SUS	159	15.000,00
02.09.10.305.0027.1.052 - AMPLIACAO/CONSTR/CONCLUSAO DO VEA				
449051 - Obras e Instalacoes	571	FES	155	24.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				50.000,00
TOTAL DE RECURSOS				50.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11079, de 13 de abril de 2020

112
CP

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 13 de abril de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



DECRETO 11.080/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento as medidas já adotadas por instrumentos anteriores.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras, luvas etc, observando-se as deliberações médico clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais;



CONSIDERANDO finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas por unanimidade na reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas ocorrida no dia 14 de abril de 2020 na Sala de Licitações do Prédio Principal desta Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1.º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, sejam comerciais, financeiros ou de qualquer natureza, conforme dispõe o Decreto Municipal 11.057/2020 e Deliberação 017/2020 do COMITÊ Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais com suas respectivas alterações/atualizações, **ficam obrigados a disponibilizar aos seus funcionários/colaboradores todos os equipamentos de proteção individual necessários a garantir sua segurança e a de seus clientes, notadamente no que concerne ao álcool gel e máscaras**, devendo ser utilizados ainda, outros tipos de equipamentos, quando necessários e/ou imprescindíveis, tais como luvas dentre outros, observadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 2.º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, sejam comerciais, financeiros ou de qualquer natureza, conforme dispõe o Decreto Municipal 11.057/2020 e Deliberação 017/2020 do COMITÊ Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais com suas respectivas alterações/atualizações, **não poderão permitir a entrada em seus estabelecimentos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção**, devendo ser utilizados ainda, outros tipos de equipamentos, quando necessários e/ou imprescindíveis, tais como luvas dentre outros, observadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 3.º Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas nos artigos 1.º e 2.º deste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 4.º O Poder Executivo **RECOMENDA** ainda a todos os Municípes que necessitem sair de suas residências durante o período do isolamento social a utilizarem máscaras de proteção, principalmente de tecido, fabricadas de forma artesanal ou caseira, garantindo-se que máscaras tradicionais, fabricadas pela indústria especializada, estejam à disposição dos profissionais da seara da saúde, considerando a dificuldade de aquisição do produto pelo Poder Público, tanto pela questão financeira, quanto pela escassez do produto, diante da enorme demanda nacional.



115
CP

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos cogentes a partir do dia 22 de abril de 2020, quando iniciar-se-á a fiscalização municipal para garantir o cumprimento das determinações ora materializadas.

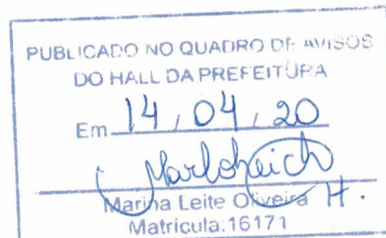
Pará de Minas, 14 de abril de 2020.


ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal


HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município de Pará de Minas





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11081, de 15 de abril de 2020

116
Cel

DECRETO Nº 11081/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população, CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de ficha e inclusão de elemento de despesa na ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
339030 - Material de Consumo	2024	SUS	159	101.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2036	SUS	159	70.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				171.000,00

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 15 de abril de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11082, de 15 de abril de 2020

117
CP

DECRETO Nº 11082/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
339030 - Material de Consumo	183	SEMINC	100	2.000,00
02.07.12.361.0032.2.070 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	271	SEMINC	100	2.000,00
02.07.12.365.0032.2.074 - EXECUCAO PROG.ALIMENTACAO ESCOLAR-CRECHES				
339030 - Material de Consumo	288	SEMINC	100	2.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	465	SAUDE	102	2.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339030 - Material de Consumo	575	FES	155	60.000,00
339030 - Material de Consumo	577	SUS	159	140.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				208.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.032 - REFORMA SEDE DA SEC.MUNICIPAL DE EDUCACAO				
449051 - Obras e Instalacoes	174	ENSINO	101	6.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	394	SUS	159	140.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	496	FES	155	60.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	518	SAUDE	102	2.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				208.000,00
TOTAL DE RECURSOS				208.000,00

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11082, de 15 de abril de 2020

118
CP

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 15 de abril de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andreia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



119
CP

DECRETO N.º 11.083/20

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa na Secretaria Municipal de Educação e no Fundo Municipal de Saúde, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.298, de 23/07/19, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 6.192/18 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2020 os elementos de despesas – 31.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas e 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistencial do Servidor e do Militar.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.192/18, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019, a saber:

12 - EDUCAÇÃO

12.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

12.122.0001 – Apoio Administrativo

12.122.0001.2.033 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal - RECURSO: ENSINO – 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – 2030 – R\$ 8.000,00 - cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0175.

RECURSO: ENSINO - 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistencial do Servidor e do Militar - 2031– R\$ 5.000,00 – cancelando o mesmo valor na ficha n.º 175.

12 - EDUCAÇÃO

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0029 – Atendimento do Ensino Fundamental

12.361.0029.2.059 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - RECURSO: ENSINO – 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – 2032 – R\$ 9.000.00 - cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0239.

12 - EDUCAÇÃO

12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0033 – Universalização de Educação Infantil

12.365.0033.2.075 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil - RECURSO: ENSINO 01/02



120
34

– 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – 2033 – R\$ 21.000,00 - cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0293.

10 - SAÚDE

10.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.122.0001 – Apoio Administrativo

10.122.0001.2.087 –Manutenção das Atividades da Administração Geral – SMS – RECURSO: SAÚDE – 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – 2034 – R\$ 7.000,00 - cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0337.

RECURSO: SAÚDE - 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistencial do Servidor e do Militar - 2035– R\$ 8.000,00 – cancelando o mesmo valor na ficha n.º 337.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 16 de abril de 2020.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA


ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO 11.084 / 2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente no que concerne à suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



122
4

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras, luvas etc, observando-se as deliberações médico clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais;

CONSIDERANDO finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas por unanimidade na reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas ocorrida no dia 18 de abril de 2020 na Sala de Licitações do Prédio Principal desta Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia 09 de maio de 2020 os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs - emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal n.º 11.065/2020, observadas as exceções contidas nos parágrafos deste artigo, exclusivamente para as seguintes atividades:

- I – casas de show de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – centros de comércio e galerias de lojas;
- VI – teatros, clubes de serviços e de lazer;
- VII – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VIII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- IX – parques de diversão e parques temáticos;
- X – bares, restaurantes e lanchonetes.
- XI – clubes de serviço e de lazer.
- XII – templos religiosos de qualquer culto.

§ 1.º Acaso os estabelecimentos supra declinados tenham estrutura e logística adequadas, estes poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de sua sede, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

§ 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, clínicas médica, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da



saúde, oficinas mecânicas, borracharias, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

§ 4.º Eventuais exceções de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo *Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde COVID-19* instituído pelo Decreto nº 11.043/2020.

Art. 2.º Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar, **a partir do dia 22 de abril**, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal 11.080/2020.

§ 1.º Para que as atividades do *caput* deste artigo possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras e luvas para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal 11.080/2020, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 6.º deste instrumento.

§ 2.º É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 3.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto 11.080/2020 e



124
4

afixar cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 6.º deste instrumento.

§ 4.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas.

Art. 3.º Ficam suspensas enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública:

I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;

II – autorizações de feiras em propriedade privada;

III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 4.º As inspeções sanitárias para fins de emissão e renovação de alvarás sanitários ficam suspensas durante o período de vigência deste Decreto, de modo que todos os alvarás com vencimento neste período terão sua validade estendida *sine die*.

Parágrafo Único. Serão emitidos expedientes individuais para prorrogação de prazo dos alvarás sanitários dos estabelecimentos cujos processos encontram-se protocolados sob responsabilidade do departamento de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 5.º Fica expressamente proibida a realização de qualquer tipo de propaganda, seja física ou virtual, radiofônica ou televisiva que promova ou motive, por qualquer forma, a quebra do isolamento social, ou ainda que promova o descumprimento das regras contidas na Deliberação 17/2020, emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais e/ou no Decretos emanados do Poder Executivo Municipal, especialmente previstas no Decreto 11.080/2020 e neste instrumento.

Parágrafo único. As associações de representação das classes comerciais, empresariais e congêneres ficam obrigadas a promover expediente circular físico e/ou eletrônico para seus associados, informando sobre a edição deste instrumento, como também explicitando as sanções decorrentes de sua não observância, recomendando seu atendimento integral, encaminhando cópia deste expediente para conhecimento do Poder Executivo e também do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal 11.043/2020.

Art. 6.º Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a incidência dos artigos 268 e 330 do Código



Penal, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 7.º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública, caso necessário.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de abril de 2020.

Hernando Fernandes da Silva

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município de Pará de Minas

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DO HALL DA PREFEITURA
Em 18/04/20
Marlene
Marina Leite Oliveira H.
Matrícula: 16171

Elias Diniz

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19

Membros

Procurador Geral do Município
[Handwritten signatures]
Comandante
CBPM
2º TENENTE
[Handwritten signatures]
Alta
Pará de Minas



126
48

DECRETO Nº 11.085/2020

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento da **SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS RODRIGUES LTDA.**, CNPJ Nº 21.474.382/0001-65, protocolado sob Nº **PRO-05258/20**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.265/2018, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado **Um Lote de Terreno de Nº 08 da Quadra 466** situado no Bairro Belvedere, Município de Pará de Minas, de propriedade da **SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS RODRIGUES LTDA.**, CNPJ Nº 21.474.382/0001-65, conforme abaixo especificado:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 08 – Quadra 466 – Bairro Belvedere
Matrícula: 57.689 – Ficha 01 Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS RODRIGUES LTDA.
Área: 8.207,96m² Formato: Irregular

Descrição: Conforme Matrícula N.º 57.689 – Ficha 01 Livro 2 – Registro Geral

Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria constante na Matrícula N.º 57.689 – Ficha 01 Livro 2 – Registro Geral



127
CP

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 08 – Quadra 466 – Bairro Belvedere
Proprietário: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS RODRIGUES LTDA.
Área: 1.621,35m² Formato: Irregular

Frente: 27,00m confrontando com a Avenida Ovídio de Abreu;
Fundos: 26,77m confrontando com a Rua Araxá;
Lateral Direita: 58,50m sendo: 30,47m confrontando com o lote nº 38 mais 28,03m com o lote nº 27;
Lateral Esquerda: 60,26m confrontando com o lote nº 08-A.

Lote de Terreno Nº 08-A – Quadra 466 – Bairro Belvedere
Proprietário: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS RODRIGUES LTDA.
Área: 1.625,23m² Formato: Irregular

Frente: 27,00m confrontando com a Avenida Ovídio de Abreu;
Fundos: 27,00m confrontando com a Rua Araxá;
Lateral Direita: 60,26m confrontando com o lote nº 08;
Lateral Esquerda: 60,11m confrontando com o lote nº 08-B.

Lote de Terreno Nº 08-B – Quadra 466 – Bairro Belvedere
Proprietário: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS RODRIGUES LTDA.
Área: 3.317,27m² Formato: Irregular

Frente: 65,35m confrontando com a Avenida Ovídio de Abreu;
Fundos: 36,14m confrontando com a Rua Araxá;
Lateral Direita: 60,11m confrontando com o lote nº 08-A;
Lateral Esquerda: 88,89m confrontando com o lote nº 08-C.

Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria constante na Matrícula N.º 57.689 – Ficha 01 Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 08-C – Quadra 466 – Bairro Belvedere
Proprietário: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS RODRIGUES LTDA.
Área: 1.644,11m² Formato: Irregular



128
4

Frente: 27,65m confrontando com a Avenida Ovídio de Abreu;

Fundos: 45,69m confrontando com a Rua Araxá;

Lateral Direita: 88,89m confrontando com o lote nº 08-B;

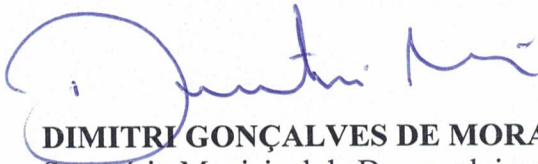
Lateral Esquerda: 62,00m sendo: 29,00m confrontando com o lote nº 11, mais 33,00m com o lote nº 20.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de abril de 2020.



DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas





129
C/P

Altera disposição do Decreto Municipal 9.137/2015, com redação do Decreto Municipal 9.245/2016 que aprovou preliminarmente o loteamento denominado Bairro Versalhes.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando tratar-se de loteamento desenvolvido nos termos da Lei Federal 6.766/79 e da Lei Municipal 4.658/06 (Plano Diretor), com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 5.354/12, conforme documentação contida no bojo dos autos de processo administrativo n.º 02975/2014;

Considerando o teor do parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acostado às fls.143/144, informando sobre o atendimento de todos os requisitos previstos em Lei e delimitando o *status* das obras de infraestrutura já implementadas, concluindo pela viabilidade de adequação da titularidade;

Considerando finalmente a aquisição do imóvel pela sociedade *Lotecamp Empreendimentos Imobiliários Eirelli*, conforme matrícula de fls.109/111;

DECRETA:

Art. 1.º O *caput* do artigo 1.º do Decreto Municipal 9.137/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica aprovado preliminarmente o loteamento denominado BAIRRO VERSALHES, cuja área de 198.102,00 m² (cento e noventa e oito mil vírgula cento e dois metros quadrados), de propriedade da sociedade empresária Lotecamp Empreendimentos Imobiliários Eirelli, inscrita no CNPJ n.º 07.453.110/0001-58, inscrita na matrícula do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca sob o n.º 50.332, ficha 01 – livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, fica assim distribuído:

Art. 2.º Restam preservadas as demais condicionantes previstas no Decreto 9.137/2015, com redação do Decreto Municipal 9.245/2016 que não foram alteradas por este instrumento.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de abril de 2020.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

